

FACULDADE PITÁGORAS – UNIDADE DIVINÓPOLIS

Elinoyara Penha de Araújo

**ANÁLISE DA IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA SOB O PRISMA DA
LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA E POSSÍVEIS MEDIDAS ALTERNATIVAS
IMPOSTAS**

Divinópolis

2015

ELINOYARA PENHA DE ARAÚJO

**ANÁLISE DA IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA SOB O PRISMA DA
LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA E POSSÍVEIS MEDIDAS ALTERNATIVAS
IMPOSTAS**

Monografia elaborada como requisito de conclusão de curso de bacharelado em Direito na Faculdade Pitágoras Unidade Divinópolis do professor Paulo Junio Pereira Vaz e co-orientador Vitor Dorneli Rodrigues.

Divinópolis

2015

FOLHA DE APROVAÇÃO

Monografia elaborada por Elinoyara Penha de Araújo, intitulada “Análise Da Imputabilidade Do Psicopata Sob O Prisma Da Legislação Penal Brasileira E Possíveis Medidas Alternativas Impostas”, como requisito de conclusão de curso de bacharelado em Direito junto à Faculdade Pitágoras Unidade Divinópolis.

Professor orientador: Paulo Junio Pereira Vaz

Professor co-orientador: Vítor Dorneli Rodrigues

Examinador 1

Examinador 2

Conceito: _____

AGRADECIMENTOS

A minha gratidão a Deus e aqueles por ele enviados nas mais diversas formas. Agradeço especialmente aos meus pais, José Maurício e Maildes pelo auxílio e compreensão de sempre e ainda reforçado nos momentos dedicados a vida acadêmica e a elaboração deste trabalho.

Os meus sinceros agradecimentos a todos os meus amigos e aos mestres que conheci no decorrer do meu curso de Direito. Aos meus orientadores Paulo Junio Pereira Vaz e Vítor Dorneli pelos ensinamentos e dedicação no auxílio para a concretização deste trabalho.

Dedico este trabalho aos meus pais, José Maurício e Maildes. Sem o auxílio deles, não seria possível alcançar essa realização.

Leve na sua memória para o resto de sua vida as coisas boas que surgiram no meio das dificuldades. Elas serão uma prova de sua capacidade em vencer as provas e lhe darão confiança na presença divina, que nos auxilia em qualquer situação, em qualquer tempo, diante de qualquer obstáculo.

Chico Xavier

RESUMO

Este estudo decorre da necessidade de esclarecimento do perfil demonstrado pela psicopatia, tendo em conta também o empirismo para que sejam alcançadas novas propostas estabelecidas por métodos práticos. Para entender as medidas que devem ser tomadas com os psicopatas, busca-se a compreensão de culpabilidade e imputabilidade. Para tanto, pesquisou-se sobre as diversas classificações de psicopatia, através pesquisa teórico bibliográfico, posto que utiliza artigos científicos e livros na sua elaboração e ainda pesquisa qualitativa, utilizando análise de conteúdo com aplicação de questionário a especialistas como psiquiatra e psicólogos. É também uma pesquisa que se refere à legislação constitucional e penal brasileira principalmente. Essas buscas têm por objetivo responder sobre como tratar da conceituação da psicopatia, analisando o tratamento penal conferido a esta classe de transtorno de personalidade quando há prática de crime e ainda sugerir medidas eficazes para prevenir que os psicopatas pratiquem crimes ou reincidam na prática delituosa. O método utilizado foi o dedutivo, já que parte da concepção geral da psicopatia e a eficácia do atual tratamento do ordenamento penal brasileiro, para sugestões de medidas alternativas direcionadas apenas aos psicopatas como garantia de solução do impasse principalmente de reincidência de homicídios e estupros. Portanto, nota-se que é necessária a criação de novas formas de tratamento da psicopatia na política criminal brasileira e ainda, monitoramento e divulgação de informações que possibilitem a prevenção de golpes dados por psicopatas de grau leve e moderado.

PALAVRAS-CHAVE: Psicopatia. Ordenamento Penal Brasileiro. Política Criminal Brasileira.

ABSTRACT

This study arises from the need to clarify the profile demonstrated by psychopathology, bearing in mind the empiricism in order to achieve new proposals established throughout practical methods. To understand what measures should be taken with psychopaths, it is sought the understanding of guilty and liability. Therefore, it was researched about the various psychopathology ratings through bibliographic theoretical research, since it uses scientific articles and books in its preparation and also qualitative research, using content analysis using a questionnaire answered by psychiatrists and psychologists. It is also a research that mainly relates to the Brazilian constitutional and criminal law. These searches intend to answer how to treat the concept of psychopathology, analyzing the penal treatment given to this personality disorder class when there is a committed crime and even suggest effective measures to prevent psychopaths committing or relapsing in criminal practice. The deductive method was used, since part of the overall concept of psychopathology and the effectiveness of current treatment by the criminal justice system, as a suggestion for alternative measures directed only to psychopaths as granted solution mainly for repeated killings and rapes. Therefore, it is noted that it is necessary to create new ways of psychopathology treatment in the Brazilian criminal policy and even more, to monitor and publicize information that allows the prevention of strokes given by mild to moderate psychopaths.

KEYWORDS: Psychopathy. Brazilian penal system. Brazilian Criminal Policy

LISTA DE ABREVIATURAS

ME – Monitoramento eletrônico

PCL - *Psychopathy checklist*

PET - Tomografia por emissão de pósitrons

TPAS - Transtorno de Personalidade Anti-social

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Principais subdivisões do encéfalo humano.....	19
Figura 2: O equipamento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET).....	20
Figura 3: Imagens PET do cérebro de uma pessoa normal (esquerda), um assassino com história de privação na infância (centro) e um assassino sem história de privação (direita).....	21

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Itens que sobrepõem e itens que não sobrepõem.....	40
Quadro 2: Pergunta 1: Quais os procedimentos oriundos da psicologia/psiquiatria, conhecidos por você, são necessários para caracterizar o perfil de um psicopata?.....	47
Quadro 3: Pergunta 2: Há uma escala de avaliação para diagnosticar o psicopata? Qual? Justifique.....	48
Quadro 4: Pergunta 3: Psicopatia é uma doença ou um distúrbio?.....	48
Quadro 5: Pergunta 4: Dê o seu conceito de psicopatia.....	49
Quadro 6: Pergunta 5: O psicopata criminoso pode ser ressocializado? Você conhece casos concretos a esse respeito?.....	50
Quadro 7: Pergunta 6: O psicopata é imputável, semi-imputável ou inimputável?.....	50
Quadro 8: Pergunta 7: A personalidade caracterizada como psicopata, tem capacidade de administrar conflitos?.....	51
Quadro 9: Pergunta 8: Há possibilidade de amenizar ou tratar o comportamento agressivo de psicopatas criminosos, a partir de conhecimento dos motivadores extrínsecos que possuem?.....	51
Quadro 10: Pergunta 9: O que se entende por motivadores intrínsecos e extrínsecos que se relacionam com a psicopatia?.....	52
Quadro 11: Pergunta 10: Qual seria a melhor forma de tratamento para um psicopata criminoso?.....	52
Quadro 12: Pergunta 11: Quais medidas devem ser aplicadas para lidar com um psicopata condenado a regime fechado, quando sua presença já se dá num presídio?.....	53
Quadro 13: Pergunta 12: É possível tratar um psicopata com terapia medicamentosa, a fim de evitar que volte a cometer crimes com características de autoria de psicopata sexual?.....	53
Quadro 14: Pergunta 13: A psicoterapia deve ser utilizada nos presídios para monitorar e tratar o psicopata condenado?.....	54

Quadro 15: Pergunta 14: A tornozeleira eletrônica deve ser utilizada em todos os psicopatas que já cumpriram a pena em regime fechado por matar alguém?.....54

Quadro 16: Pergunta 15: Você acredita que seja possível realizar uma análise psicológica do criminoso que mata alguém, durante todo o período de procedimento judicial para diferenciar criminosos comuns de criminosos psicopatas?.....55

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PSICOPATIA	15
2.1 Conceito e aspectos históricos.....	15
2.2 O cérebro dos psicopatas.....	18
2.3 Classificação.....	22
3 PSICOPATIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	27
4 PSICOPATIA NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA	30
4.1 As características atuais da psicologia e psiquiatria no âmbito forense brasileiro	32
5 CLASSIFICAÇÃO DOS PSICOPATAS ENQUANTO IMPUTÁVEIS	34
6 POSSÍVEIS MEDIDAS ALTERNATIVAS	36
6.1 Lei específica para os psicopatas.....	38
6.2 Escala de <i>Hare</i>	38
6.3 Monitoramento eletrônico.....	42
7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	44
7.1 Tipo de pesquisa	44
7.2 Pesquisa quanto à natureza	45
7.3 Análise de Conteúdo	45
8 ANÁLISE DE CONTEÚDO E BREVE DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	47
9 CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	58

1 INTRODUÇÃO

No século XIX, o doente mental era tratado como alguém que possuía o demônio, sendo lançado ao fogo, punição conhecida na época da inquisição (NETO, 2011). Neste período, não existia se quer a noção de personalidade psicopata. Atualmente, considerável porcentagem da sociedade associa as práticas criminosas e monstruosas com a denominação de psicopatia. Quanto ao campo jurídico, este assunto é ainda tratado como matéria de conhecimento restrito.

Sabe-se que a palavra psicopatia significa doença da mente. A característica marcante de psicopatia é a total ausência de empatia pelo próximo (SILVA, 2008.p.35). Entretanto, em termos médicos psiquiátricos, não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Considerando a relevância do conhecimento sobre a mente criminosa e a sua discussão no direito penal brasileiro, este estudo tem como propósito, apresentar uma análise sobre o psicopata e as suas características de criminoso, relacionando algumas premissas já existentes, por meio do método dedutivo, de modo a sugerir medidas alternativas a serem impostas àqueles que por terem transtorno de personalidade, causam danos criminosos às suas vítimas. Busca-se aprofundar sobre o assunto para esclarecer se há eficácia nas medidas previstas no ordenamento penal brasileiro em face daqueles que cometem crimes e são classificados como psicopatas.

Para este estudo, é possível utilizar a teoria do individualismo marxista. Tal tese remete a um pilar no qual fica favorecida a análise dos psicopatas, vez que se passa a investigar como agem os indivíduos desta classe, considerando que também é possível reconhecer uma direção geral para qual toma a classe como um todo.

A análise desta monografia decorre da necessidade de esclarecimento do perfil demonstrado pela psicopatia, tendo em conta também o empirismo para que sejam alcançadas novas propostas estabelecidas por métodos práticos. Destarte, pode-se buscar a possibilidade de amenizar o desequilíbrio social no âmbito desse transtorno de personalidade, tendo como relevância o princípio da igualdade expresso no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Para entender as medidas que devem ser tomadas com os psicopatas, busca-se a compreensão de culpabilidade e imputabilidade. A culpabilidade é um

juízo de reprovação no qual o sujeito apenas pode ser responsabilizado quando poderia ter agido em conformidade com a norma penal. Sendo assim, a imputabilidade se dá quando o indivíduo tem capacidade de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir conforme esse entendimento (VAZ, 2012). Sob essa visão, o psicopata é imputável por ser dotado de raciocínios frios e calculistas e por saber com perfeição que está praticando o mal, tendo total consciência do caráter criminoso das ações. Não é possível eliminar a culpabilidade que é apresentada no artigo 26, e compreendendo assim no artigo 32 do código penal brasileiro, conforme o conteúdo fixado em pena. Ocorre que, se apenado aquele que tem psicopatia, não ocorre uma reeducação, posto que as pessoas que estão compreendidas nesse tipo de transtorno de personalidade, não se arrependem de terem cometido crimes e voltam a praticar atos violentos.

Para que se realize a análise da imputabilidade do psicopata sob o prisma da legislação penal brasileira e possíveis medidas alternativas impostas, busca-se atingir o objetivo de tratar da conceituação da psicopatia, analisando o tratamento penal conferido a esta classe de transtorno de personalidade quando há prática de crime e ainda sugerir medidas eficazes para prevenir que os psicopatas pratiquem crimes ou reincidam nas práticas delituosas.

Trata-se de uma pesquisa teórico bibliográfico, posto que utiliza artigos científicos e livros na sua elaboração, e ainda qualitativa, visto que faz-se a análise de conteúdo de questionários aplicados a psiquiatras e psicólogos. Portanto, o presente estudo utiliza o método dedutivo, já que parte da concepção geral da psicopatia e a eficácia do atual tratamento do ordenamento penal brasileiro, para sugestões de medidas alternativas direcionadas apenas aos psicopatas como garantia de solução do impasse principalmente de reincidência de homicídios e estupros.

2 PSICOPATIA

Os sinais da psicopatia costumam se apresentar desde a infância, e tais comportamentos quando ocorrem antes dos dezoito anos de idade, são denominados transtorno de conduta. Aparecem mentiras recorrentes, trapagens, roubos, vandalismo. Não é simples usar uma definição adequada observando a personalidade humana. A dificuldade também se dá ao depararmos com indivíduos que matam por prazer, e a princípio, sem motivo algum.

2.1 Conceito e aspectos históricos

Sabe-se que a psicopatia é um tema pouco tratado na literatura e de interesse ainda escasso. Muitos profissionais da área da saúde, entendem que este transtorno é permanente, e não acreditam em um atendimento especializado. Priorizam portanto, os casos nos quais há encarceramento (NUNES *et al.*, 2011).

Quando se direciona atenção ao assunto psicopatia, no ordenamento jurídico brasileiro e ainda, os diversos conceitos designados a essa classe, surgem questionamentos pertinentes para elaboração de novas medidas como propostas de redução da criminalidade, redução de reincidência e ainda de traumas diversos para sociedade. Muitas são as perguntas ao tratarmos sobre a psicopatia no Brasil: Os atuais índices de assassinatos em série refletem em resultados menores decorrentes de um melhor tratamento direcionado aos psicopatas para proteger a sociedade? A sociedade tem conhecimento para diferenciar os psicopatas dos demais criminosos? O sistema prisional brasileiro atual apresenta quais características físicas e de profissionais especializados para lidar com essa situação? Compreender as diversas classificações de psicopatia pode proporcionar uma nova forma de utilizar recursos terapêuticos com a finalidade de evitar a reincidência de crimes? E ainda, quais seriam as possibilidades de monitoramento dos psicopatas que já cumpriram o regime fechado, com a finalidade de evitar que cometa novos crimes?

Discorrer sobre psicopatia com êxito, é possível através da psicologia e psiquiatria para explicar sobre o comportamento do psicopata, ainda relacionadas a essas duas ciências, sobre anatomia, fisiologia para compreensão ampla e além do tratamento terapêutico como uma das prováveis propostas, portanto, mencionando também sobre o uso de medicamentos.

Conhecer as características dos psicopatas é uma forma de lidar com eles, e é importante já que ainda é um assunto dificultoso tanto para vítimas quanto para o sistema penal brasileiro. Por não serem considerados inimputáveis, mas também de impossível arrependimento para aprendizagem com êxito na ausência de práticas criminosas, os psicopatas necessitam ser estudados de maneira especial. Ao se discutir novas medidas para lidar com a mente psicopata, têm-se maior referência para a resolução desse impasse.

O conceito de personalidade, do latim *personalis*, é o somatório de propriedades diversas que podem mudar, sendo elas intelectuais, afetivas, físicas, resultando a cada pessoa sua individualidade e a sua semelhança aos demais. Portanto, personalidade é o mesmo que arranjo físico, psicológico, social e cultural do sujeito. Pode também ser assimilada como a forma costumeira de convenção efetuada pelo organismo entre os quesitos individuais e os do ambiente (ARAÚJO, 2011.p.2).

Sobre o conceito de psicopatia, discorre Silva:

A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, *psyche*=mente; e *pathos*=doença). No entanto, em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou pânico, por exemplo) (SILVA, 2008.p.37).

Verifica-se que se entrelaçam a personalidade psicopata com a sua formação desde a existência do indivíduo e o decorrer da sua formação por elementos extrínsecos. Porém, os psicopatas não têm sido considerados portadores de mentes doentes, mas sim dotados de um raciocínio frio e calculista, somado a

uma total incapacidade de lidar com as outras pessoas como seres providos de pensamentos e sentimentos.

Trindade *et. al* (2009), corrobora com Silva (2008) quando conceitua psicopatia:

A psicopatia não é um transtorno mental como a esquizofrenia ou a depressão, mas um transtorno de personalidade devido a forma devastadora de comportamento destes indivíduos perante a sociedade, nos levam a crer que os psicopatas são os mais severos predadores da espécie humana, não obstante, constroem uma verdadeira carreira de crimes que se iniciam na infância até atingirem a vida adulta, desenvolvendo maior grau de perversidade a cada crime cometido.

O mesmo autor considera que não se deve misturar o perfil do psicopata com o Transtorno de Personalidade Anti-social (TPAS), posto que segundo a escala de Hare, os psicopatas preenchem os critérios para o Transtorno de Personalidade Anti-Social, entretanto, nem todos os sujeitos com Transtorno de Personalidade Anti-social possuem os critérios para psicopatia.

Como considera os psicopatas como aqueles que por não terem consciência moral e empatia, causam sofrimento, sem habilidade para amar, ter vínculos afetivos e sentimentos nobres. Silva (2008.p.68) apresenta a escala de Hare ou PLC (*Psychopathy checklist*), como uma forma mais detalhada, embora complexa, dos diversos aspectos da personalidade psicopática, desde ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais, até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos transgressores.

Alguns autores, como Araújo (2011), no decorrer do seu estudo, apresenta vários tipos de psicopatas: hipertímicos, deprimidos, medrosos, fanáticos, vaidosos, lábeis de humos, explosivos, frios, alúlicos e astênicos. Resta no entanto, relacionar coerentemente tais características com a classificação básica. O grau leve é identificado naqueles que aplicam trapaças, golpes e pequenos roubos. Estes geralmente não cometem homicídios, sendo esta última prática como marcante no grau severo.

Sabe-se que os primeiros registros sobre comportamento violento com ausência de insanidade, foram feitos por *Pinel*, no seu trabalho denominado "*manie sans delire*" (Loucura sem delírio), no qual tinha o objetivo de diagnosticar pessoas

violentas, sem controle de impulsividade, porém com normal funcionamento intelectual. Estudos semelhantes foram realizados por Pritchard em 1985, também por Berrois, Henderson e Kahn. Estes últimos descreveram a psicopatia como predominantemente agressiva, impulsiva e sexual (SILVA, 2010.p.3).

Foi através dos estudos de Hervey Clekley, em 1941, que foi possível diferenciar a psicopatia dos demais transtornos mentais, posto que apresentou detalhes e características (SILVA, 2010.p.3).

Para o psiquiatra Hare, o que impulsionou a discussão sobre o diagnóstico da psicopatia foi a Segunda Guerra mundial, conforme segue abaixo:

[...]pois surgiu a necessidade, por parte do exército, de identificar, diagnosticar e tratar indivíduos perigosos que pudessem ameaçar a estrutura militar, também, face as revelações das atrocidades nazistas cometidas, onde, na época, levantou-se o questionamento quanto ao comportamento perverso de pessoas aparentemente normais, contra outros seres humanos (SILVA, *apud* TRINDADE, 2009).

Robert Hare identificou os critérios que atualmente são universalmente aceitos para diagnosticar os portadores de psicopatia:

[...]essa escala não serve apenas para medir graus de psicopatia. Serve para avaliar a personalidade da pessoa. Quanto mais alta a pontuação, mais problemática ela pode ser. Por isso, é usada em pesquisas clínicas e forenses para avaliar o risco que um determinado indivíduo representa para a sociedade (SILVA, 2010.p.4).

Como podem ser identificados em escalas, podem também serem classificados de maneiras diversas, de acordo com mais estudos obtidos na literatura.

2.20 cérebro dos psicopatas

Conforme o estudo de Sabbatini (1998), nas últimas duas décadas, tem-se comprovado que assassinos e criminosos muito violentos têm evidências precoces de doença cerebral.

Este autor considerou uma pesquisa realizada por Pamela Y. Blake, Jonathan H. Pincus e Cary Buckner - *Neurologic abnormalities in murderers*, que mostrou que 20 de 31 assassinos confessos e sentenciados possuíam diagnósticos neurológicos específicos. Mais de 64% dos criminosos foram diagnosticados com anormalidades no lobo frontal.

Também Reis (2010), considerou que os psicopatas têm uma fisiologia cerebral anormal. Em indivíduos com traços de psicopatia descobriu uma fixação sem travões, que decorre do excesso de dopamina no cérebro.

Importantes pesquisas realizadas nas décadas de 40 e 50, forneceram dados suficientes aos pesquisadores remetendo a conclusão de que a gênese de muitas personalidades anti-sociais se encontra no lobo frontal. E que também há diversos exemplos de pessoas que adquiriram personalidades psicopáticas devido a lesões patológicas do cérebro por tumores (SABBATINI, 1998).

A figura abaixo mostra as principais subdivisões do encéfalo humano. Sendo elas: as áreas frontais incluem o lobo frontal (a área é denominada área pré-frontal), o córtex motor (responsável pelo controle voluntário do movimento muscular) e o córtex sensorial (que recebe a informação sensorial vinda principalmente do tato, vibração, dor e sensores de temperatura).

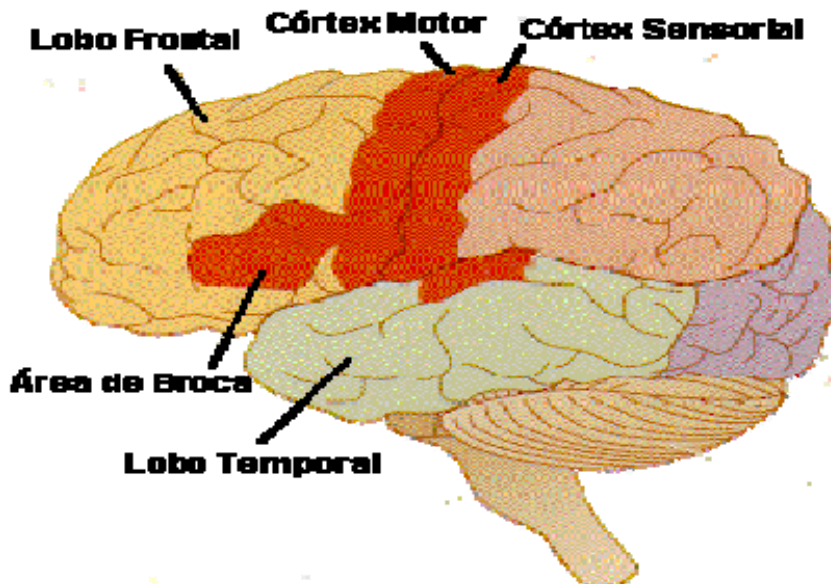


Figura 1: Principais subdivisões do encéfalo humano.

Fonte: Disponível em: <http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html>

O funcionamento do cérebro do psicopata pode ser pesquisado através de tomografia utilizando de um equipamento denominado tomografia por emissão de pósitrons (PET). Conforme discorreu Sabbatini (1998):

Felizmente, temos agora uma maneira mais direta de visualizar a função cerebral, e que tem conduzido a uma notável explosão em nosso conhecimento sobre o funcionamento interno do cérebro do psicopata nos últimos dois ou três anos: a tomografia PET.

O equipamento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET) obtém imagens seccionais do cérebro vivo, usando cores para representar o grau de atividade.

Usando o PET, o pesquisador médico americano Adrian Raine e colegas estudaram assassinos, com resultados surpreendentes. Eles encontraram que 41 assassinos tinham um nível muito diminuído do funcionamento cerebral no córtex pré-frontal em relação às pessoas normais, indicando um déficit relacionado à violência. Em outras palavras, mesmo quando nenhuma alteração patológica visível era apresentada, o dano frontal era aparente, através de uma atividade anormalmente baixa do cérebro naquela área. "O dano nesta região cerebral", notou Raine, "pode resultar em impulsividade, perda do auto-controle, imaturidade, emocionalidade alterada, e incapacidade para modificar o comportamento, o que pode facilitar atos agressivos". Outras anormalidades observadas pelo estudo de PET do cérebro de assassinos incluiu um metabolismo neural reduzido no giro parietal superior, giro angular esquerdo, corpo caloso, e assimetrias anormais de atividade na amígdala, tálamo, e lobo temporal medial. É provável que estes efeitos sejam relacionados à violência e criminalidade; pois algumas destas estruturas fazendo parte do chamado sistema límbico, que processa emoções e comportamento emocional.

O equipamento utilizado para tomografia está ilustrado abaixo:

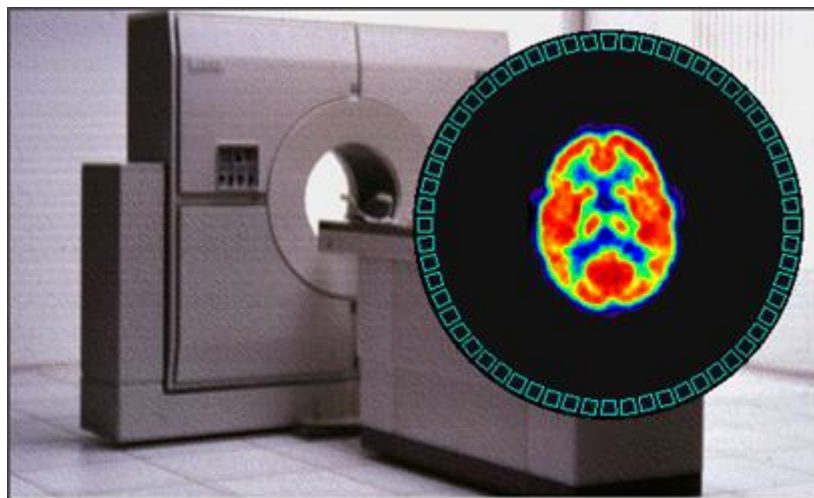


Figura 2: O equipamento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET).

Fonte: Disponível em: <http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html>

Outra análise importante apresentada no mesmo estudo, é que o pesquisador Dr. Raine relacionou as imagens cerebrais de PET com as histórias pessoais dos assassinos, para se certificar se tinham sido submetidos, quando eram crianças, a algum trauma psíquico; abuso físico ou sexual, abandono ou pobreza. Entre os assassinos, 12 haviam sofrido abuso significativo ou recebido maus tratos na infância. Já os assassinos vindos de ambientes perturbadores tinham déficits muito maiores (14 % em média) na área órbito-frontal (zona central representada em cada uma das três imagens) do cérebro do que pessoas normais ou assassinos vindos de ambientes normais e saudáveis. Pode-se verificar nas imagens a seguir:

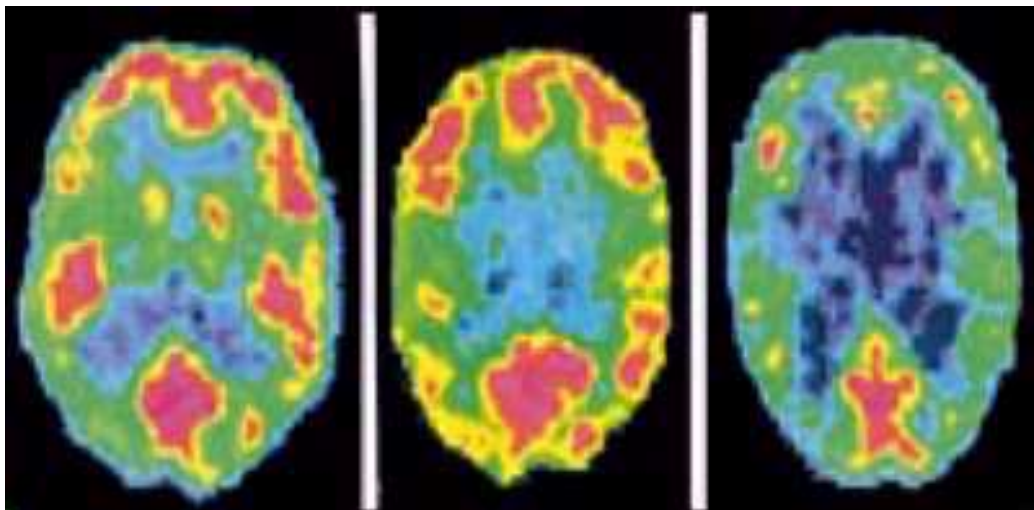


Figura 3: Imagens PET do cérebro de uma pessoa normal (esquerda), um assassino com história de privação na infância (centro) e um assassino sem história de privação (direita).

Fonte: Disponível em: <http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html>

Nas imagens acima, as áreas em vermelho e amarelo mostram uma atividade metabólica mais alta, já e em preto e azul, uma atividade metabólica mais baixa. Assim, o cérebro de um psicopata (direita) tem uma atividade muito baixa em muitas áreas.

2.3 Classificação

Sousa *et.al.* (2010) mencionaram no seu artigo sobre psicopatia, os graus que ao longo do tempo foram designados para este assunto. Também Ana Beatriz Barbosa Silva (2008), em sua obra “Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado”, dissertou sobre os seguintes graus:

- ✓ Grau leve: também tratado como psicopata comunitário, são os psicopatas mais comuns, com tendência de mostrarem poucos critérios e raramente matam. Porém, são os mais difíceis de serem diagnosticados pois podem passar despercebidos no ambiente social, motivo pelo qual são chamados de psicopata comunitário. Quase sempre, possuem inteligência média ou acima da média, entretanto são frios, racionais, mentirosos, não se importam com os sentimentos alheios e são os psicopatas ditos dissimulados. Escondem estas características de modo que pouquíssimas pessoas consigam perceber, sendo ainda muito manipuladores. Estes podem ser um falso amigo, oportunista que vive se fazendo de vítima, trapaceiros, parasitas sociais, políticos, empresários e religiosos. Essa classe de psicopatas raramente vão para a cadeia, porém, quando cometem algum ato ilícito, vão para a prisão e são tidos como presos de bom comportamento. São considerados comportados, não se envolvem em confusões e dissimulam uma aparência de inocentes, de modo que os outros presos e seguranças não se convencem de que aquela pessoa tão calma seja capaz de cometer alguma atrocidade. Por esses motivos, são os que mais facilmente conseguem enganar a todos, fazendo com que diminuam o tempo de pena na cadeia.
- ✓ Psicopata de grau moderado a grave: são denominados também como psicopatas antissociais, a maioria apresenta as mesmas características de psicopatia leve, porém, apresentam condutas que os colocam contra à sociedade em geral fazendo com que sejam mais facilmente inseridos no meio carcerário. Existem em menor número, mas, uma vez que satisfazem quase ou todos os critérios para a personalidade antissocial, são mais facilmente vulneráveis a delitos graves e chocantes. Costumam ser agressivos, impulsivos, frios, sádicos, mentirosos, não possuem empatia e

são mais facilmente associados a psicopatas autores de grandes golpes ou assassinos e serial killers, passam também despercebidos com frequência. Os de grau moderado não raramente, estão infiltrados no meio das drogas, álcool, jogo compulsivo, direção imprudente, vadiagem e promiscuidade e vandalismo, além de grandes golpes e graves estelionatos.

- ✓ Psicopatia grave: são os assassinos sádicos, estes, obtêm prazer, principalmente sexual, quanto assistem o sofrimento de outra pessoa. São indivíduos problemáticos em demasia, sob o ângulo emocional. Em contraste a essas características, de modo semelhante ao psicopata comunitário, podem apresentar-se como uma pessoa normal perante na sociedade. Escondem-se facilmente, maquiando uma personalidade sombria que às vezes torna-se visível para familiares, visto que é um ambiente que abriga inúmeras discussões. São totalmente frios, sem remorso e ausentes de sentimentos carinhosos para com outros seres humanos, esses indivíduos não conseguem conter por muito tempo seus impulsos sádicos. Mesmo que saibam com perfeição que seu comportamento é inapto e totalmente repudiado pela sociedade, persistem em suas assustadoras práticas. É comum nessas pessoas, um histórico de doenças neuropsiquiátricas como depressão, déficit de atenção, transtornos de ansiedade ou outros distúrbios de personalidade, além de um persistente sentimento de vazio existencial e tédio. Em decorrência disso buscam muitas vezes inconstantes e novos estímulos. Ficam entediados com muita facilidade e procuram algo novo e diferente para fazerem. A sua dificuldade está em terminar o que começam. Quando crianças, geralmente sofreram algum tipo de trauma significativo o que pode ser considerado agravante da psicopatia. Em muitos casos, foram crianças mais reservadas ou introvertidas, mas que, por vezes, apresentavam traços de transtorno de conduta.

Ligadas a essas classificações, existem outras com características ainda mais peculiares, conforme abordou Silva (2012.p.7):

Psicopatas Amorais: são indivíduos insensíveis, anti-sociais ou perversos, destituídos de compaixão, de vergonha, de sentimentos de honra e conceitos éticos; não sentem simpatia pelas pessoas de seu grupo social e tem conduta lesiva ao bem-estar e a ordem

estabelecida. Os seus crimes ocupam todos os registros, roubo, furto, estelionato, fraude, homicídio – tudo revestido de insensibilidade diante do fato, ou até de vaidade. Esses psicopatas são absolutamente insensíveis ao pudor e a opinião pública, e seu delito resulta da excessiva intensidade dos seus instintos e de nenhuma inibição, pois carecem de consciência moral. É inútil qualquer tentativa de reeducação ou regeneração, pois não existe na sua personalidade o móvel ético sobre que se possa influir.

Psicopatas Astênicos: são indivíduos sensitivos e assustadiços, que fogem ao menor incidente, que desmaiam ao ver sangue, de extrema labilidade emocional e incapazes de inibição, como também são dominados pelo sentimento de incapacidade e inferioridade, seres insatisfeitos. Não traz perigo algum a sociedade.

Psicopatas Explosivos: são indivíduos irritáveis e coléricos, reagem com reações primitivas e por atos impulsivos. Ante os estímulos afetivos explodem com total brutalidade e injustiça, e em regra não guardam lembrança do fato, dada a turvação da consciência no momento da ação. Muitos desses explosivos revelam-se como tais somente durante a embriaguez. Esses psicopatas chegam frequentemente aos delitos de sangue imotivados ou insuficientemente motivados, cometem agressões pessoais, resistência às autoridades, praticam estragos materiais, maltratam animais.

Psicopatas Fanáticos: são as pessoas que se caracterizam pela extremada importância que concedem a certas ideologias, sejam ligadas a determinados sistemas religiosos, filosóficos ou políticos. Jamais tem uma atitude neutra ante um tema, uma vez participem de uma discussão exaltam-se e extremam-se nas contendas, às vezes de maneira dramática, em torno de assuntos estranhos ou insignificantes.

Psicopatas Hipertínicos: caracterizam-se pelo humor alegre e vivo, e certa atividade; há os mais ou menos equilibrados, mas inquietos, os irritáveis, rabujentos, egocêntricos, discutidores. Por vezes vivem amigavelmente, aparentam placidez e felicidade, e subitamente explodem em fúria desproporcionada com o estímulo, e entram em discussões e agressões. Alguns se mostram permanentemente irritáveis, outros manifestam pronta inclinação e disposição para ciúmes para com a pessoa do sexo oposto.

Psicopatas Ostentativos: correspondem, na descrição de *Schneider* aos mentirosos mórbidos e defraudadores. São indivíduos vaidosos, que procuram aparentar mais do que aquilo que na realidade são. É a mitomania. Esses psicopatas ostentadores aliam a mentira e a farsa à fraude. São pessoas de humor alegre, de maneiras afáveis e otimistas, sorridentes e solícitas, mostram certo brilho intelectual, fazem relações e amizades facilmente, adquirem conhecimentos superficiais sobre arte, literatura e tecnologia, e de tudo usam para convencer suas vítimas. Do ponto de vista psicológico, tem ambição de adulto e imaginação de criança, e em certa medida incapazes de exercício da responsabilidade civil e penal.

Psicopatas Sexuais: são perversões ou aberrações sexuais primitivas, caracterizadas pela intensidade do instinto como pelo desvio deste em sua natureza e finalidade.

Desde já, nota-se que há correlação entre as variáveis características dos psicopatas, sendo assim, é preciso investigar a presença dessas correlações, o nível de julgamento moral, e o grau de frieza emocional. Ideia com a qual corrobora Barros (2011.p.36). Para este autor, o julgamento moral é flexível, e há dilemas de pontos de vista, resultando em incoerência quando se realiza julgamentos direcionados às diversas classes de psicopatas e suas infrações, quando percebidas pela sociedade.

Quanto se visualiza as diversas classificações de psicopatia, podem ser verificadas várias semelhanças com comportamentos de doenças mentais, questiona-se a hipótese de tratamento deste transtorno de personalidade.

Vê-se o levantamento de várias discussões no decorrer de pesquisas bibliográficas a respeito da recuperação dos psicopatas. Entretanto, não se encontra nenhuma comprovação efetiva e precisa que remeta a tratamento psiquiátrico ou psicológico. O fato é que psicopatas não estabelecem vínculos emocionais para que ocorra uma terapia efetiva que os beneficiem.

Também levantando a hipótese de terapia na psicologia forense, depara-se com a mesma barreira, que é a incapacidade do psicopata de apresentar resultados positivos pela incapacidade de formar vínculos.

Nota-se que, apenas é possível vislumbrar que uma equipe de profissionais especializados, em suas pesquisas, consigam levantar estratégias suficientes para abranger o comportamento na psicopatia, apontando para manejo e reinserção destes indivíduos no meio social.

Não se deve deixar de dar importância que, embora sejam tratados por classificações conceituais diversificadas, o comportamento é o mesmo para psicopatas e sociopatas e possíveis outras denominações apresentadas na literatura.

Outro fator que merece atenção é a influência do meio que resulta em comportamentos agressivos e violentos. Até que se chegue a uma classificação específica dentro do conceito de psicopatia, questiona-se o motivo de tais práticas que destoam da normalidade. Podem então serem chamados de fatores extrínsecos (MILHOMEM, 2011).

Porém, por existirem menores criminosos, questiona-se também se existem fatores intrínsecos. Ou seja, cabe analisar o tipo de influência sob a ótica da

violência demonstrada por crianças. É ainda obscura a hipótese de alguém já nascer com características de psicopatia.

3 PSICOPATIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Para que se possa chegar ao conceito de dignidade da pessoa humana, é importante que sejam realizadas as análises presentes no texto de Andrade (2008):

Um indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes. Constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades sócio-culturais dos povos. A despeito de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade.

Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais.

A dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção. Partindo dessa premissa, contesta-se aqui toda e qualquer ideia de que a dignidade humana encontre seu fundamento na autonomia da vontade. A titularidade dos direitos existenciais, porque decorre da própria condição humana, independe até da capacidade da pessoa de se relacionar, expressar, comunicar, criar, sentir.

A consagração da dignidade da pessoa humana na carta magna, conforme Novelino (2012.p.380), tem como consequência o reconhecimento de que a pessoa não é simplesmente um objeto reflexo da ordem jurídica. Devendo constituir uma relação entre o indivíduo e o Estado com a presunção a favor do ser humano e de sua personalidade.

A análise do que atualmente chama-se de dignidade da pessoa humana no Brasil, decorre de alguns pontos históricos abordados por Nunes (2009):

Dignidade é um conceito que aos poucos foi criando-se, sendo moldado com o decorrer da história da humanidade, e chega ao século XXI com muito significado, como um valor supremo, construído pela razão jurídica. É fato que, quando o homem pensa em Dignidade da Pessoa Humana, vem à mente apenas pessoas que “mereçam” essa dignidade, que, na concepção de muitos, são apenas pessoas que “praticam o bem”.

O ser humano tende apenas a olhar em seu redor, e achar que as pessoas merecedoras dessa garantia são, além de si próprios, seus amigos, familiares, vizinhos, conhecidos [...] No entanto esquecem-se do objetivo principal: o próprio ser humano, que, conforme o art.

5º da Constituição Federal é o indivíduo com direitos e deveres, igual em todas as proporções, não devendo ser tratado com indiferenças. Já datado de Séculos passados, é nato dos homens o sentimento de julgamento e vingança, onde várias atrocidades aconteceram, por motivos fúteis, porém, esse relativismo histórico queremos afastar, pois serve de justificativa para àqueles que desde o início queriam praticar maldades.

Citando um exemplo bem conhecido por todos, oriundo da Mitologia Bíblica, o julgamento entre *Jesus Cristo* e Barrabás. Um foi preso por pregar o evangelho, e o outro era homicida. A população escolheu soltar o segundo, pois para a maioria, *Jesus Cristo* não era “aceitável”. Se trouxermos este exemplo para os dias atuais, poderemos verificar inúmeros casos, não semelhantes pela obviedade, mas por conter o mesmo peso de indiferenças.

Há a presunção de que, tendo toda pessoa a dignidade garantida pela Constituição Federal Brasileira, não é possível retirar o criminoso como não detentor desse direito. Logo, o psicopata tem a garantia da dignidade da pessoa humana a seu favor, posto é que direito inerente ao ser humano.

Como este estudo busca novas formas de lidar com o psicopata para que haja controle evitando ameaças à sociedade desde a descoberta do crime até a prevenção de reincidência, verifica-se a relevância e a necessidade de mensurar até que ponto é o criminoso tratado em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, é de extrema relevância.

Ocorre que a dificuldade encontra-se em tratar sobre psicopatia, protegendo a coletividade, porém sem ferir a dignidade da pessoa humana no tratamento com o criminoso psicopata.

No decorrer da leitura de todas as fontes neste trabalho utilizadas, nota-se que esta inquietação pode ser amenizada, desde que novas propostas coerentes com a Carta Magna, sejam minuciosamente consideradas em relação ao condenado com psicopatia. Porém não tão simples de se alcançar, posto que demanda aprovação e por consequência, espera de tempo e adequação das novidades.

A interrupção de carreira de crimes se defronta e ganha facilmente abertura devido à fragilidade do Estado no que se refere ao sistema prisional, e ainda, a um contexto social econômico e psicológico no qual estão inseridos os criminosos. A questão da dignidade da pessoa humana vai muito além da forma de tratar aquele que já é condenado, já que o que motiva a prática de crimes vem de anos de possíveis deficiências de fatores externos quanto à qualidade do ambiente

em que vivem, pela ausência de melhores condições de vida. Ou seja, quanto aos outros direitos e garantias fundamentais, se não estão ao alcance das classes desfavorecidas economicamente, a tendência do aumento de criminalidade associada a transtornos mentais inevitavelmente existirá.

4 PSICOPATIA NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

No âmbito do direito penal brasileiro há uma orientação de um sistema de políticas criminais, seguindo os preceitos do Estado Democrático de Direito. Logo, lhe é conferido, um caráter estritamente instrumental. Ou seja, as normas e ações penais sempre expressam um dado modelo de política criminal - liberais ou conservadores. Considera-se que refletir sobre o direito penal é considerar um modelo de política normatizado que, em razão das múltiplas possibilidades de interpretação no contexto sócio cultural, jamais será um modelo estático, mas dinâmico sempre, em permanente transformação (GUINDANI, 2009).

A implementação de um modelo penal é papel do Estado, entretanto há insatisfação na sua aplicabilidade, pois, não há uma resposta que corresponda aos anseios da sociedade. Ainda busca-se êxito em segurança pública e o bem estar social, mantendo, sobretudo, a integridade dos preceitos constitucionais, garantidores da ordem democrática (RAAD, 2006).

A meta ainda não alcançada está enlaçada em respeito às possibilidades de se encontrar um modelo penal realmente eficaz na prevenção e na repressão à criminalidade, de modo a não desrespeitar direitos e garantias individuais dos cidadãos. Deve-se considerar a degradante desigualdade econômica vivida pela sociedade brasileira e o aumento desenfreado nos índices de violência nas grandes cidades (RAAD, 2006).

O princípio da individualização da pena, que tem por finalidade fazer com que prevaleça o interesse de reeducação e ressocialização do condenado, considerando ainda o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, deparam-se com o impasse quando se questiona qual a solução e a pena que devem sofrer os psicopatas homicidas (SOUZA *et al*, 2010.p.2).

Quanto à imputabilidade, que é a capacidade de querer e entender do indivíduo, sendo estes os que sofrem a pena (VAZ, 2012). Este perfil está relacionado às características mentais do psicopata.

Ainda sobre o conceito de imputabilidade Vaz (2012.p.2) menciona: “A imputabilidade deve ser aferida quanto ao momento em que o agente pratica o fato ilícito, ou seja, deve-se verificar se, ao tempo da ação ou omissão, tinha ele a capacidade de entendimento ou determinação”.

Porém, quando os psicopatas cumprem a pena, mostra-se o sistema prisional uma fragilidade, pois voltam às ruas automaticamente e logo voltam a praticar crimes (DILLIUS e HARTMANN, 2011). Entretanto, não há no Brasil a prisão perpétua, e nem a castração química que poderiam evitar a exposição dos psicopatas como ameaça para a sociedade. Sofrem portanto os presos comuns no caos prisional brasileiro, sendo ainda mais um problema a ser solucionado com urgência por meio da humanização no caso específico dos psicopatas. A solução parece transitar ente as práticas inconstitucionais e os tratamentos não ambulatoriais já que não são inimputáveis. Todas estas observações se justificam pelo comportamento do psicopata, os dispositivos constitucionais e infra constitucionais no âmbito penal.

A complexidade da resolução deste impasse está diretamente relacionada à inaptidão para compreender a punição e a inteligência acima da média dos psicopatas. Psicopatas são verdadeiros líderes em presídios e tem grande capacidade para influenciar pessoas (BUDÓ *et. al.* 2013).

Sobre os psicopatas e suas práticas e influências, considerou Emílio (2013.p.11):

A quantidade de atos violentos e agressivos cometidos por psicopatas, tanto dentro quanto fora da prisão, supera em mais de duas vezes o número dos demais criminosos, não sendo esta conduta, em nenhum momento, fruto de um sofrimento emocional profundo ou de fatores precipitantes incompreensíveis que normalmente impulsionam indivíduos comuns a cometerem crimes. [...]os psicopatas culpam suas vítimas por terem sido tolas e impotentes ou então afirmam que elas tiveram o destino que mereceram, minimizando, assim, as consequências danosas de suas ações ou simplesmente demonstrando total indiferença.

Na execução penal analisa-se a necessidade de uma prestação jurisdicional que exerça autonomia ao lidar com qualquer tipo de criminoso em sua relação.

Porém, não é possível deixar de voltar-se para o princípio da dignidade da pessoa humana, cujo valor é inestimável e deve ser reconhecido a todas as pessoas. Não importando o local onde se encontrem, já que a dignidade nasce com a pessoa e é seu patrimônio indisponível e inviolável (SILVA, 2010).

Nesse contexto faz-se necessário, considerar em qual categoria em que se enquadram os psicopatas. Ou seja, se devem ser regidos pelo sistema atual chamado Vicariante, sendo aquele que consiste em estabelecer pena ou medida de segurança, conforme artigo 98 do Código penal.

4.1 As características atuais da psicologia e psiquiatria no âmbito forense brasileiro

A personalidade psicopática é sem dúvida um dos maiores problemas enfrentados pelos psiquiatras em psiquiatria forense. Ocorre a análise por meio de exame pericial composto por exames diretos e indiretos, história pessoal e familiar, exame clínico, psicopatológico, avaliação psicológica, discussões e conclusões. Sendo que no exame clínico e psicopatológico, verifica-se: comportamento, discurso, humor, ideias delirantes, alucinações e ilusões, traços de personalidade, orientação auto e alopsíquica, memória, concentração e atenção, inteligência e pensamento, conhecimentos gerais (CAROLO, 2005).

Neste mesmo estudo salienta-se que, a psiquiatria forense exerce sua competência quando há pedido de juízes, advogados das famílias ou até mesmo da parte visada.

Estas informações remetem a critérios e possibilidades de lidar com o psicopata criminoso, sendo ele preso provisório ou preso definitivo. E surge o questionamento sobre a ausência de dispositivos legais para que sejam sempre analisados os condenados ou até mesmo aqueles que ainda estão respondendo a um procedimento judicial. O fato é que nem sempre existiram pedidos de juízes advogados de familiares ou até mesmo do próprio demandado para que se realize uma análise do seu perfil psicológico (BARROCA, 2012).

A psicologia jurídica carece de maior aplicabilidade para o sucesso na identificação do criminoso psicopata bem como de acompanhamento tanto de condenados a pena restritiva de liberdade psicopatas ou não. Não há clareza sobre a identificação de psicopatas associados a crimes específicos. E por isso, fica facilitado o aumento de crimes dentro das próprias penitenciárias e rebeliões lideradas por psicopatas.

Desta forma, é possível corroborar com o estudo de Barroca (2012), quando afirma que a psicopatia ainda se encontra invisível na justiça brasileira. Faz-se necessária uma delimitação criminalística de atuação severa neste ramo. A Lei de Execução Penal, 7.210/84 não oferece recursos para que práticas efetivas diante do assunto psicopatia aconteçam. No Brasil, a psiquiatria é pouco procurada, sendo que esta classe com suas devidas especializações, poderia utilizar de métodos eficazes para facilitar a identificação de psicopatas, traçando um sistema de tratamento especial especificamente para estes criminosos.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS PSICOPATAS ENQUANTO IMPUTÁVEIS

Silva (2008) afirma que os psicopatas cometem crimes ou práticas de má fé em níveis menores, com total consciência do que fazem. Desta forma, não podem ser considerados doentes. Sendo inimputáveis aqueles que têm doença mental exemplificada pela esquizofrenia e semi-imputáveis os portadores de transtornos menores, resta ao psicopata a classificação de imputável. E ainda que receba a classificação de semi-imputável, merece o tratamento de imputável quanto à aplicação das penas, em decorrência do grau de atrocidade no cometimento de crimes de homicídio.

Resta designar aos psicopatas a classificação de imputáveis, posto que agem com culpa e merecem tratamento específico porque não são reeducáveis pela mera condenação e cumprimento de penas proporcionais aos delitos cometidos.

Ainda assim, para conclusão destas afirmativas, verifica-se o conceito de classes de criminosos quanto à aplicabilidade de pena, de acordo com Silva (2010) para semi-imputável:

O agente tem alguma consciência da ilicitude de sua conduta, mas sua culpabilidade é diminuída em razão de suas condições pessoais, não tem a plenitude da capacidade intelectual e volitiva, não tem supressão completa do juízo ético, e são em regra mais perigosos que os insanos. São esses os Semi-imputáveis ou de Imputabilidade diminuída.

Já sobre imputabilidade, deve-se ater:

Ser imputável é ter capacidade para praticar crime, ou, na definição da lei, ser inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato que praticou ou de se determinar de acordo com esse entendimento. Não existe crime sem lei. 'Matar alguém em legítima defesa não é crime'. O crime é, assim, uma montagem da lei penal, na verdade só existe no mundo da lei. São vários os parâmetros considerados pela lei penal para dizer o que é crime. Um deles é o querer (dolo direto) ou assumir o risco, que é o mesmo que aceitar, admitir ou concordar (dolo indireto).¹

¹ Disponível em: <http://oab-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2162016/artigo-malucos-sao-imputaveis-publicado-na-edicao-de-23-04-do-jornal-o-tempo>

A mera análise de conceitos associada à classificação de psicopatia, mostra que podem os psicopatas serem considerados como imputáveis.

6 POSSÍVEIS MEDIDAS ALTERNATIVAS

A prática da punição de quem infringe as leis de um povo, tem um histórico de transformações. As mudanças têm direta relação com a realidade política e econômica, já que através de um regramento jurídico, os movimentos deste sistema, carecem de investimento para a sua melhoria e adequação a realidade e necessidade. Vê-se isso no contexto social, sendo papel do Direito, acompanhar as mudanças que a sociedade precisa.

Não raramente, surgem discussões em decorrência da própria criminalidade no Brasil, sobre o sistema penitenciário. Há inúmeras dificuldades atualmente que são apontadas pelo descaso de autoridades competentes no cuidado deste assunto (BUDÓ *et. al*, 2013).

Os portadores da psicopatia, sendo tratados como criminosos comuns pela inexistência assídua de reconhecimento destes dentro dos presídios, agravam ainda mais a questão da segurança também nas penitenciárias, estendendo o perigo para fora delas. Ocorre que são indivíduos sem remorsos, que sentem prazer em fazer o outro sofrer. Por terem relacionamentos destrutivos, em qualquer ambiente ou com qualquer pessoa com quem se relacionem, e diante de sua conduta predatória, estes indivíduos se transformam no maior inimigo do ser humano.

Silva (2010), sobre os psicopatas e a prisão no Brasil, mencionou:

No Brasil não existe prisão especial para o psicopata, desta forma ele fica junto aos demais presos, criminosos comuns. Em sua estadia, finge um bom comportamento por saber que em virtude dessas ações a pena poderá ser reduzida, mas na verdade, ele é o indivíduo manipulador que lidera rebeliões e prejudica a reabilitação dos demais presos que acabam agindo de forma cruel para sobreviver.

Ainda sobre o sistema prisional brasileiro, Dullius e Hartmann (2011), refletiram sobre as seguintes questões:

O Brasil convive com um abandono do sistema prisional, o que deveria ser um instrumento de ressocialização, muitas vezes, funciona como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo estado e pela sociedade.

Quanto ao papel do Estado, o mesmo não está cumprindo o estabelecido, em diversos diplomas legais, como a Lei de Execuções Penais, Constituição Federal, Código Penal, além das regras internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. Anote-se, que a Lei de Execuções Penais, em seu art. 1º, estabelece que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado,”, além disso, a mesma norma prevê a classificação, assistência, educação e trabalho, aos apenados, o que visivelmente, não é cumprido na sua integralidade.

Considerando que a psiquiatria tem ainda controvérsias sobre a definição clara de psicopatia, mas que considerável parcela concorda que ao praticar maldades e delitos, os psicopatas têm perfeita consciência dos seus atos, é possível uma compreensão de que podem ser considerados imputáveis.

O problema reflete no estudo de Abreu (2014), posto que o Código Penal não disciplina sobre os psicopatas. Esta omissão também não afasta qualquer interpretação acerca do assunto. E ainda, o legislador não ofereceu um critério para se basear e possibilitar o reconhecimento da inimputabilidade e semi-imputabilidade. Em contrapartida, a psiquiatria oferece instrumentos para analisar a psicopatia em concordância com o que dita o Código Penal Brasileiro. Portanto, resta o pensamento de que, se psicopatas não agem como criminosos comuns, não devem ter tratamento igual. Ou seja, tratamento diferente para os diferentes, deve ser designado.

Logo, na ausência de menção sobre portadores de psicopatia na legislação penal brasileira, deixa uma lacuna para que se sugira uma lei específica para psicopatas como uma alternativa para lidar com esta classe de criminosos. Vale ressaltar, que a divulgação sobre o comportamento dos graus de psicopatia que oferecem risco para a sociedade, deve ocorrer para que a mera ignorância da população não favoreça para a prática de atos não só delituosos mas também traumáticos. Um ato incomum deve ser evitado para que não seja motivação de uma nova mente perturbada, sem equilíbrio que reflita também num bom convívio com os demais, além de preservar a dignidade.

6.1 Lei específica para os psicopatas

Os psicopatas que tendem a receber penas, em sua maioria, são aqueles que cometem delitos graves, tais como homicídios. Estes têm as suas principais características citadas por Santos (2012):

- ✓ Teatralidade, mentiras sistemáticas;
- ✓ Desconsideração pelos sentimentos alheios, frieza, sedução;
- ✓ Habilidade para manipular pessoas e liderar grupos;
- ✓ Egoísmo exacerbado, egocentrismo e incapacidade para amar;
- ✓ Ausência de empatia, de sentimentos afetuosos, éticos e altruístas;
- ✓ Responsabilização de terceiros por seus atos;
- ✓ Inteligência acima da média;
- ✓ Banalização do indivíduo;
- ✓ Problemas na auto-estima;
- ✓ Comportamento anti social inadequadamente motivado;
- ✓ Impulsividade;
- ✓ Insinceridade;
- ✓ Amoralidade;
- ✓ Intolerância a frustrações;
- ✓ Incapacidade para aprender com punição ou com experiências.

Considerando os psicopatas como imputáveis, devem receber esta classificação no decorrer do procedimento penal para que ao iniciar o cumprimento da pena na comprovação do dolo, fique em área designada especial para essa classe, nos presídios. Esta sugestão para o legislador, deve ser acatada como competência do psicólogo forense. A identificação do psicopata pode se dar aplicando a escala de *Hare* elaborada a seguir.

6.2 Escala de *Hare*

A escala *Psychopathy Checklist* (PCL), é de autoria de Robert D. Hare. A partir de uma pontuação, um sujeito pode ser considerado psicopata, tornando a escala apta para utilização em contexto nacional. O PCL é o primeiro exame padronizado exclusivo para o uso no sistema penal do Brasil, e tem a pretensão de avaliar a personalidade do preso e prever a reincidência criminal, buscando separar os bandidos comuns dos psicopatas (AMBIEL, 2006).

Um procedimento padronizado no Brasil seria um ótimo método já que, considerando as rebeliões e seus líderes nos presídios brasileiros, nota-se que, se são identificados alguns dos homicidas como psicopatas. Entretanto não há nada que comprove que esta classe de criminosos recebe tratamento específico no cumprimento da pena em regime fechado.

É inexistente a eficácia na identificação de psicopatas homicidas. Estes não passam por uma avaliação psiquiátrica para que mostre sobre a forma de atuação de suas mentes na prática dos crimes.

Como o caráter punitivo não é recepcionado na mente do psicopata, o que o Estado pode fazer para resguardar a sociedade, ao tomar conhecimento e puni-lo, é ter maior controle sobre os atos praticados a fim de evitar a reincidência de crimes, sejam eles fora ou dentro dos presídios brasileiros.

O teste avalia basicamente em identificar as seguintes características:

- ✓ Pessoa bem articulada, similar as características de bom marketing pessoal;
- ✓ Ego Inflado;
- ✓ Ótima capacidade de argumentação;
- ✓ Vício em adrenalina;
- ✓ Reação desproporcional diante de situações inesperadas;
- ✓ Impulsividade;
- ✓ Comportamento Antissocial;
- ✓ Falta de Culpa;
- ✓ Sentimentos Superficiais;
- ✓ Falta de Empatia;
- ✓ Irresponsabilidade;
- ✓ Má conduta na infância

O material restrito a psiquiatras, atribui a cada característica acima descrita, uma pontuação e seu somatório pode ou não resultar no diagnóstico de psicopatia.

Já o estudo de Oliveira 2012 explicou com maior exatidão, como se aplica a escala de *Hare*. Segundo este estudo, O PCL-R, possui uma lista de 20 sintomas e necessita de um julgamento clínico de um especialista para aplicar a pontuação. Cada sintoma da lista é avaliado em uma escala de 3 pontos, variando de 0 a 2. Quando se utiliza 0, há a indicação de ausência de um sintoma, 1 significa a possível presença de um item, e 2 é utilizado para pontuar quando não há dúvidas da presença do sintoma. Se o analisado marcar 30 pontos ou mais, é considerado psicopata. *Hare* também realizou uma divisão na qual o chamado fator 1, possui 8 itens relacionados com o fator interpessoal/afetivos, posto que são correspondentes a comportamento interpessoal e expressão emocional. Já o fator 2, tem relação com o estilo de vida socialmente desviante/antissocial. Estes itens podem também ser caracterizados como que sobrepõem e não sobrepõem. Tais fatores estão presentes no quadro abaixo:

Quadro 1: Itens que sobrepõem e não sobrepõem

Itens que se sobrepõem	Itens que não se sobrepõem
Lábia/charme superficial – fator 1	Ludibriador/manipulador – fator 1
Senso grandioso de autoestima – fator 1	Necessidade de estimulação – fator 2
Mentira patológica – fator 1	Estilo de vida parasita – fator 2
Ausência de remorso ou culpa – fator 1	Controle deficiente do comportamento – fator 2
Afeto superficial – fator 1	Problemas comportamentais precoces – fator 2
Crueldade/falta de empatia – fator 1	Muitas relações conjugais de curta duração – fator 2
Falha em aceitar responsabilidade pelas próprias ações – fator 1	Revogação da libertação condicional – fator 2
Comportamento sexual promíscuo –	Delinquência juvenil – fator 2
Falta de objetivos realistas de longo - prazo – fator 2	

Impulsividade – fator 2	
Irresponsabilidade – fator 2	
Versatilidade criminal	

Fonte: Oliveira, 2012. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Alexandra%20Carvalho%20Lopes%20de%20Oliveira.pdf.

Em 2010, o deputado federal Marcelo Itagiba apresentou um projeto de lei que foi criado com a seguinte finalidade:

Alterar a Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal, para criar comissão técnica independente da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade, nas hipóteses que especifica.

Outra justificativa para aplicação da escala de *Hare* também é apresentada no mesmo projeto:

...Assim, o que o PCL . R pretende diferenciar são os psicopatas dos não psicopatas, segundo a proposta de Hare. Um dos principais objetivos da escala é identificar os sujeitos com maior probabilidade de reincidência criminal, sendo assim, além de um instrumento diagnóstico importante para tomada de decisão acerca do trâmite do condenado no sistema penal, uma ferramenta para separar os que apresentam tal condição daqueles que não a apresentam, com vistas a não prejudicar a reabilitação dos chamados criminosos comuns.

Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala *Hare* (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo.

Nesse contexto, verifica-se que há fundamentação suficiente para que seja elaborada uma nova lei que trate somente dos criminosos diagnosticados como psicopatas.

6.3 Monitoramento eletrônico

Há mais uma situação relevante para tratar no que se refere a evitar que exista reincidência de prática de crimes cometidos pelos psicopatas já condenados, seja após o cumprimento da pena, ou no momento de já cumprimento de regime fechado.

Sobre a tornozeleira eletrônica, Prudente (2014), considerou:

Diante da situação atual de intensa criminalidade e da superlotação carcerária, dos custos do encarceramento, bem como dos efeitos nefastos da pena de prisão e da corrupção que corrói o aparelho estatal, faz-se imperiosa a criação de novas possibilidades de cumprimento das penas. Considera-se que a pura e simples adoção de medidas repressivas tem se mostrado insuficiente para lidar com o fenômeno da criminalidade.

Em virtude desse quadro, o chamado monitoramento eletrônico (ME) tem surgido como uma interessante alternativa ao encarceramento em diversos países do mundo. É dizer, o monitoramento eletrônico é uma alternativa tecnológica à prisão utilizada na fase de execução da pena, bem assim na fase processual e, inclusive, em alguns países, na fase pré-processual.

A previsão legal para o monitoramento existe e também foi mencionada no estudo de Prudente (2014):

Depois de intensos debates, entrou em vigor a Lei n.º 12258 de 15 de junho de 2010, que altera o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) e a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) e prevê a possibilidade do uso de equipamentos de monitoramento eletrônico (vigilância indireta) de presos (por adesão voluntária).

A lei permite a imposição da fiscalização, por meio da monitoração eletrônica, quando for autorizada *saída temporária* para aquele que estiver sob o *regime semiaberto*, ou quando a pena estiver sendo cumprida em *prisão domiciliar*, conforme o disposto nos incisos II e IV, do art. 146-B da Lei de Execução Penal. Desta forma, foi afastada a possibilidade de monitoração eletrônica no cumprimento dos regimes aberto e semiaberto, das penas restritivas de direitos, do livramento condicional e da suspensão condicional da pena.

Uma opção para o controle destes indivíduos seria o monitoramento eletrônico. Isso se justifica, porque, como já se conhece as características do psicopata, pode inibi-lo, ao saber que está desta forma monitorado, tenderá a

cometer menos crimes aonde quer que esteja por já ser considerado suspeito em potencial.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa foi realizada através de revisão da literatura, pesquisa em livros e, principalmente, em artigos científicos e ainda, através da aplicação de questionários direcionados a psicólogos e psiquiatras. O método utilizado foi o dedutivo, sendo que tem por base a lei geral. Neste estudo, justifica a utilização deste método já que parte da concepção geral da psicopatia e a eficácia do atual tratamento do ordenamento penal brasileiro, para sugestões de medidas alternativas direcionadas apenas aos psicopatas. Assim, é possível verificar a possibilidade de redução de crimes de homicídio e estupro.

7.1 Tipo de pesquisa

Trata-se de uma pesquisa exploratória, conforme conceitua Theodorson e Theodorson (PIOVESAN e TEMPORINI, 1995 *apud* THEODORSON e THEODORSON, 1970):

Estudo exploratório: um estudo preliminar cujo principal objetivo é familiarizar-se com um fenômeno que é investigar, de modo que os grandes estudos possam ser projetados com maior compreensão e precisão. O estudo exploratório (pode usar qualquer uma das variedades de técnicas, normalmente com uma pequena amostra) permite ao investigador definir o seu problema de pesquisa e formular sua hipótese com mais precisão. Ele também permite escolher as técnicas mais adequadas para a investigação e para decidir sobre as questões que mais necessitam de atenção e investigação detalhada, e pode alertá-lo para potenciais dificuldades, sensibilidades, e as áreas de resistência.

Esta pesquisa, ao utilizar o estudo exploratório, busca precisão para responder o tema problema apresentado, por meio da pequena amostra pesquisada com as respostas obtidas por meio de entrevistas com psicólogos e psiquiatras.

7.2 Pesquisa quanto à natureza

Neste estudo, o pesquisador atua como instrumento fundamental, investigando o significado que alguns profissionais dão ao assunto psicopatia, expondo sua preocupação científica com o modo que a legislação brasileira lida com esta classe de criminosos. Portanto tem-se o ambiente natural como fonte de dados direta para o pesquisador, caracterizando uma pesquisa qualitativa.

Para Minayo (2003, p. 16-18), a pesquisa qualitativa é o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar central na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotado para construir uma realidade. A pesquisa é assim, a atividade básica da ciência na sua construção da realidade. A pesquisa qualitativa, no entanto, trata-se de uma atividade da ciência, que visa à construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros construtos profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Optou-se pela abordagem qualitativa nesta pesquisa, já que proporciona o investigador como instrumento chave. A análise dos dados foi realizada de forma a não requerer o uso de técnicas e métodos estatísticos, a preocupação central girou em torno de dar maior ênfase na interpretação e a atribuição dos resultados.

7.3 Análise de conteúdo

A análise de conteúdo, parte da pesquisa qualitativa específica aplicada a este estudo. Analisa-se a frequência com que as respostas se dão especificamente para cada pergunta, proporcionando a viabilidade de medidas alternativas para lidar com o criminoso psicopata. Assim, as respostas do tema problema têm maior chance de precisão.

A análise de conteúdo trabalha tradicionalmente com materiais textuais escritos. Há dois tipos de textos: textos que são construídos no processo de pesquisa, tais como transcrições de entrevista e protocolos de observação; textos

que já foram produzidos para outra finalidade quaisquer, como jornais ou memorandos de corporações. Na análise de conteúdo o ponto de partida é a mensagem, mas deve ser considerado as condições contextuais de seus produtores e assenta-se na concepção crítica e dinâmica da linguagem (PUGLISI; FRANCO, 2005, p. 13).

A análise de conteúdo é considerada uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema (VERGARA, 2005, p. 15). Nesta investigação foram feitas análises das respostas dadas pelos profissionais entrevistados e, ao mesmo tempo, teve a preocupação em contextualizar, onde se considerou como um dos principais requisitos, para garantir a relevância dos resultados coletados acerca do psicopata criminoso.

8 ANÁLISE DE CONTEÚDO E BREVE DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para responder se o atual tratamento direcionado aos criminosos psicopatas no sistema penal brasileiro atual e ainda, sugerir novas medidas para lidar com esses, foi realizada uma pesquisa exploratória para análise qualitativa, através da aplicação de um questionário estruturado com quinze perguntas direcionadas a psicólogos e psiquiatras. A amostra foi composta pela participação de cinco especialistas, sendo um psiquiatra e quatro psicólogos. Deste modo, faz-se uma investigação sobre a visão majoritária dos entrevistados, comparando-a com os estudos já existentes realizados por outros autores e tem-se o resultado final com a possibilidade de respostas novas para tratar especificamente dos psicopatas brasileiros e seu melhor tratamento sob o prisma da legislação penal brasileira, mesmo ainda de modo incipiente, por se tratar de uma temática complexa e não muito explorada.

Seguem no quadro abaixo, as perguntas e respostas mais frequentes e a interpretação dos conteúdos, com vistas a dialogá-los com a literatura vigente abordada ao longo deste estudo.

Quadro 2: Pergunta 1: Quais os procedimentos oriundos da psicologia/psiquiatria, conhecidos por você, são necessários para caracterizar o perfil de um psicopata?

Especialista 1	O estudo do corte longitudinal (histórico e acompanhamento ao longo da vida).
Especialista 2	Ainda não há um instrumento totalmente confiável para o diagnóstico. A observação atenta do comportamento do examinando, técnicas projetivas, gráficas e o Inventário de Psicopatia de Hare, o PCL.
Especialista 3	Pode-se utilizar de testes psicológicos que indicam o perfil da personalidade, ou também pode ser utilizada a anamnese psicológica e ou psiquiátrica.

Especialista 4	Quando caracterizado de forma diversa dos diagnósticos diferenciais, pode-se arriscar a hipótese de psicopatia.
Especialista 5	Por meio de entrevistas e testes.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Nos artigos e livros pesquisados, há uma predominância ao mencionar sobre procedimentos para identificar o perfil de um psicopata, que é PCL de *Hare*. Entretanto, nenhum desses estudos confirma como método oficial, embora considere como uma boa ferramenta de identificação. Entre os estudos que corroboram estão Silva (2008), Oliveira 2012, Nunes (2011), Miranda (2007), pelo menos.

Quadro 3: Pergunta 2: Há uma escala de avaliação para diagnosticar o psicopata? Qual? Justifique.

Especialista 1	Não há uma escala oficial.
Especialista 2	A que considere que seja leve, grave ou moderada.
Especialista 3	Desconhece.
Especialista 4	Escala de <i>Hare</i> .
Especialista 5	Não há teste reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Tanto o estudo de Barros (2011), Silva (2008) quanto o de Silva (2010) utilizam como referência os graus leve, moderado e grave. Esses mesmos autores mencionaram a escala de *Hare* como meio possível para verificar o grau de psicopatia, bem como o de sua identificação.

Quadro 4: Pergunta 3: Psicopatia é uma doença ou um distúrbio?

Especialista 1	Uma doença.
Especialista 2	Distúrbio de caráter.
Especialista 3	Conforme os manuais de classificação (CID 10 e DSM 5), é um fenômeno psiquiátrico chamado de transtorno. Mas pode ser considerado um modo de

	funcionamento da personalidade.
Especialista 4	Não é um doente, nem louco. É um desviante das normas da ética e da moral.
Especialista 5	É um doente que passa por sofrimento mental.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Silva (2008), embora médica com especialização em psiquiatria, não considera a psicopatia como doença, mesmo com o estudo do significado da palavra que remete a doença. Nenhum estudo utilizado nesta pesquisa considera o psicopata como doente, tampouco como normal. O resultado dos estudos científico equivale às respostas dos especialistas entrevistados.

Quadro 5: Pergunta 4: Dê o seu conceito de psicopatia.

Especialista 1	É uma doença da mente.
Especialista 2	São indivíduos calculistas, dissimulados, mentirosos, frios, sem escrúpulos, sedutores e extremamente egoístas. São os sem consciência.
Especialista 3	São indivíduos que não mantêm posição empática com os outros, normalmente são frios emocionalmente e distanciados da afetividade comum, podem ser manipuladores, calculistas e dissimulados, as variações vão desde simples estelionatários até pedófilos e ou <i>serial killers</i> .
Especialista 4	Psicopatia é quando o sujeito é contrário às leis que regem o bom funcionamento da sociedade, não têm ética, muito menos moral, agem para satisfazer o seu prazer.
Especialista 5	Sujeito de profunda solidão existencial que precisa de apaziguamento pelo prazer sádico.

Fonte: Resultados da pesquisa.

O conceito de psicopatia, além do significado da palavra em sua etimologia, é exatamente o mesmo para todos os autores pesquisados e colaboradores deste trabalho de conclusão de curso.

Quadro 6: Pergunta 5: O psicopata criminoso pode ser ressocializado? Você conhece casos concretos a esse respeito?

Especialista 1	No meu ponto de vista não. Vide as manchetes dos jornais.
Especialista 2	Não.
Especialista 3	Não. Eles tentem inexoravelmente a reincidir.
Especialista 4	Não acredito na ressocialização de casos assim e não conheço casos desse tipo.
Especialista 5	Sim. Mas desconheço casos concretos.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Não foi encontrada nada que confirmasse a ressocialização do criminoso psicopata. Mas a sugestão de acompanhamento nesta pesquisa pode ser exemplificada pelo artigo de Barroca (2012) afirma que a psicopatia ainda se encontra invisível na justiça brasileira.

Quadro 7: Pergunta 6: O psicopata é imputável, semi-imputável ou inimputável?

Especialista 1	É inimputável completo, isto é deve se aplicar a medida de segurança em manicômio judicial.
Especialista 2	Inimputável.
Especialista 3	Semi-imputável.
Especialista 4	Imputável.
Especialista 5	Inimputável.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Todos os conceitos e classificações vistos neste estudo remetem ao pensamento de que o psicopata é imputável por ter consciência dos seus atos. Silva (2010) conceituou o semi-imputável como aquele que tem capacidade intelectual e volitiva sem plenitude. Sendo o imputável aquele completamente capaz de entender o caráter ilícito do fato. Entre os investigados há divergências sobre o assunto,

existindo para eles hipóteses de inimputável, semi-imputável e imputável. Persiste a dúvida sobre psicopatia ser ou não doença.

Quadro 8: Pergunta 7: A personalidade caracterizada como psicopata, tem capacidade de administrar conflitos?

Especialista 1	Não
Especialista 2	Não
Especialista 3	Sim, pois são frios e calculistas.
Especialista 4	Não
Especialista 5	Não. Tem habilidades comprometidas, pois passa por grande sofrimento.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Mesmo sendo considerados por totalidade dos autores citados como frios e calculistas, os estudiosos que colaboraram, não acreditam que sejam os psicopatas capazes de administrar conflitos.

Quadro 9: Pergunta 8: Há possibilidade de amenizar ou tratar o comportamento agressivo de psicopatas criminosos, a partir de conhecimento dos motivadores extrínsecos que possuem?

Especialista 1	Não.
Especialista 2	Não.
Especialista 3	Não se sabe ainda.
Especialista 4	Sim, é possível amenizar.
Especialista 5	Sim, é possível amenizar.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Nenhum estudo presente nesta monografia afirma que é possível amenizar o comportamento agressivo do psicopata, desde que se conheça a sua origem. Entretanto, alguns colaboradores veem essa possibilidade. Neste sentido, há que se aprofundar, no âmbito da psiquiatria e psicologia para a confirmação desta hipótese, já que permanece obscura.

Quadro 10: Pergunta 9: O que se entende por motivadores intrínsecos e extrínsecos que se relacionam com a psicopatia?

Especialista 1	Trata-se de uma doença mental que independe dos motivadores quer sejam intrínsecos ou extrínsecos.
Especialista 2	Trata-se de um “distúrbio do caráter” que independe desses motivadores.
Especialista 3	Não se sabe ainda com relação à psicopatia.
Especialista 4	Intrínsecos são aqueles que ligados ao seu desejo. Extrínsecos são condições que se apresentam e que o aguçam a realizar satisfação.
Especialista 5	Não trata de fatores intrínsecos. Extrínsecos são os ambientais e subjetivos.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Oliveira (2012) traz a informação de que 50% de características genéticas podem ser atribuídas a alguém e o restante dependendo da influência do meio no qual vive, quem tem essa predisposição. Considerando o psicopata como doente, cabe a premissa de Oliveira (2012), e há entre os colaboradores ideia igual. Mas prevalece a tese, entre os demais autores, de que há certamente a influência de fatores extrínsecos, como sendo os ambientais.

Quadro 11: Pergunta 10: Qual seria a melhor forma de tratamento para um psicopata criminoso?

Especialista 1	Tratamento psiquiátrico em manicômio judiciário.
Especialista 2	Tratamento psiquiátrico e prisão.
Especialista 3	Acompanhamento psiquiátrico e psicológico.
Especialista 4	Tratamento não há - encarceramento é o melhor tratamento para a sociedade.
Especialista 5	Tratamento psicológico.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Araújo (2011), bem como Silva (2008), apresentam o psicopata como aquele que tem consciência da ilicitude dos atos que praticam, encaixando a classe em imputáveis. Os mesmos estudos mostram que a denominação se refere à doença, e se visualizada sob essa ótica, cabe à classificação de inimputáveis.

Quadro 12: Pergunta 11: Quais medidas devem ser aplicadas para lidar com um psicopata condenado a regime fechado, quando sua presença já se dá num presídio?

Especialista 1	Tomar todas as precauções de segurança.
Especialista 2	Medidas de segurança.
Especialista 3	Ainda não se sabe.
Especialista 4	Estudar suas ações para saber como lidar com ele.
Especialista 5	As mesmas aplicadas a qualquer pessoa que já tenha sido condenada.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Este questionamento remete a pensar no psicopata com base também no princípio da isonomia. Silva (2008), afirma que os psicopatas são verdadeiros líderes dentro dos presídios, aumentando o índice de criminalidade mesmo no período de cumprimento de pena em regime fechado. Considerando as respostas dos colaboradores, verifica-se a necessidade de tratar os psicopatas de forma diferenciada dos demais criminosos, bem como tratá-los como todos os condenados.

Quadro 13: Pergunta 12: É possível tratar um psicopata com terapia medicamentosa, a fim de evitar que volte a cometer crimes com características de autoria de psicopata sexual?

Especialista 1	Não.
Especialista 2	Não.
Especialista 3	Não.
Especialista 4	Sim, desde que encarcerado e ainda que se certifique que ele engoliu o remédio, ou ainda medicação intravenosa.
Especialista 5	Sim em caso de surto agudo.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Não há estudo divulgado sobre esta abordagem até a elaboração desta monografia. Deixando as observações dos especialistas como fonte para análise dessa pergunta.

Quadro 14: Pergunta 13: A psicoterapia deve ser utilizada nos presídios para monitorar e tratar o psicopata condenado?

Especialista 1	Não.
Especialista 2	Não.
Especialista 3	Sim.
Especialista 4	Não com a finalidade de tratamento, mais sim de pesquisa.
Especialista 5	Sim. Todas as pessoas precisam de um suporte psicológico.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Sobre a psicoterapia nos presídios para monitorar os psicopatas, não há previsão legal, nem o conhecimento de um estudo científico que auxilie com certeza. Porém, o resultado aqui mostrado, confirma que deve todo ser humano, buscar suporte psicológico. Já que todos sofrem mudanças e mudanças causam conflitos.

Quadro 15: Pergunta 14: A tornozeleira eletrônica deve ser utilizada em todos os psicopatas que já cumpriram a pena em regime fechado por matar alguém?

Especialista 1	Sim, mas apenas para a sua localização.
Especialista 2	Sim, porém apenas para a sua localização.
Especialista 3	Sim, mas facilitaria apenas a sua localização.
Especialista 4	Sim.
Especialista 5	Sim, desde que todos os apenados tenham o mesmo tratamento.

Fonte: Resultados da pesquisa.

O monitoramento eletrônico é bem visto com unanimidade pelos entrevistados, embora como eficácia restrita. É também previsto na Lei de Execução Penal.

Quadro 16: Pergunta 15: Você acredita que seja possível realizar uma análise psicológica do criminoso que mata alguém, durante todo o período de procedimento judicial para diferenciar criminosos comuns de criminosos psicopatas?

Especialista 1	Sim.
Especialista 2	Sim.
Especialista 3	Sim.
Especialista 4	Sim.
Especialista 5	Sim.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Sobre a relevância do papel do perito judicial na área criminal, não há dúvida nesta pesquisa e ainda tem amparo no estudo de Oliveira (2012). O que falta, é retirar a limitação da atuação somente na diagnose de doença mental.

9 CONCLUSÃO

O assunto psicopatia é ainda desconhecido para o Direito Penal Brasileiro. Verifica-se que a mera associação desta denominação a um criminoso, já enfrenta grandes dificuldades. Trata-se de assunto interdisciplinar, cujo êxito para lidar nesse âmbito, depende da atuação de juristas, peritos, psicólogos e psiquiatras, amparados por estudos científicos aprofundados.

Sobre o conceito de psicopatia, é um transtorno de personalidade, caracterizado basicamente, pela ausência de empatia pelo próximo. Entretanto, apenas essa observação não é o suficiente para se afirmar que alguém é psicopata. Diversos fatores devem ser considerados nesta análise. A escala de *Hare* é um método que pode ser utilizado tanto para a identificação quanto para a classificação deste transtorno de personalidade.

Nos estudos citados nesta monografia, nota-se que concordam os autores no que tange as características principais dos psicopatas. O psicopata que, de acordo com a lei penal brasileira, comete crimes mais graves, age com truculência associada a ótima capacidade racional, frieza, sem remorso e com total consciência da ilicitude ou da gravidade dos atos praticados. São sedutores e envolvem quem os cerca com muita facilidade. Porém, há um estudo que justifica o comportamento com desvio de conduta do psicopata, considerando a existência de 50% de predisposição genética e os demais 50% implicam em grande transtorno a depender da influência do meio. Colocar o psicopata como quem passa por grande sofrimento mental, é também uma informação que deve ser considerada, já que veio de um especialista que contribui com a pesquisa.

Tem o psicopata a garantia da dignidade da pessoa humana, presente no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, já que é direito inerente ao ser humano. Porém, na atualidade, conforme as fontes científicas, só há análise aprofundada sobre psicopatia no sistema judicial, quando determina o juiz, deferindo o pedido de uma das partes. O acompanhamento psicológico e psiquiátrico dentro dos presídios é de grande relevância, embora não há estudos mostrando que é bem aplicado na prática. Mesmo porque não se cumpre na integralidade, sequer o suficiente para existência de harmônica integração social, assistência, educação e trabalho aos

apenados, conforme dispõe o artigo 1º da referida lei. Portanto, fica claro que o psicopata recebe tratamento geral na lei brasileira sem qualquer menção específica.

Ao considerar a hipótese de inimputabilidade do psicopata, deve ser considerada como barreira, a ausência de limitação do prazo de duração da medida de segurança. Mas, o entendimento majoritário é de que o psicopata, cometendo estelionato, estupro, homicídio ou qualquer outro ilícito penal, é imputável. Entretanto, como não tem características de loucura, mas também não tem senso moral e ético, merece um tratamento com algumas peculiaridades. Trata-se de uma classe *sui generis*.

Uma lei específica para lidar com o psicopata também poderia facilitar a forma de conferir o tratamento a este tipo de criminoso. A alteração da Lei de Execução Penal, já ofereceria um norte para facilitar a atuação do Estado diante dessa situação, se aproximando de um equilíbrio. As alterações na lei penal brasileira poderiam proporcionar a identificação dos criminosos que são psicopatas, bem com oferecer estrutura diferenciada para esse transtorno de personalidade no cumprimento de pena em regime fechado, desde que enfrentada a problemática do abandono do sistema prisional. Por fim, o uso do monitoramento eletrônico seria válido para localização de psicopatas, se aproximando da finalidade da redução de reincidência de crimes.

REFERÊNCIAS

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. *Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial*. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v11n2/v11n2a15>. Acesso em: 8 julh. 2014.

ABREU, Michele O de. *O psicopata e o código penal*. 2014. Disponível em: <http://micheleabreu.jusbrasil.com.br/artigos/121944086/o-psicopata-e-o-codigo-penal>. Acesso em: 7 out. 2014.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. *O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial*. 2008. Disponível em: http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe&groupId=10136. Acesso em: 19. nov. 2014.

ARAÚJO, Fabíola dos Santos. *O perfil do criminoso psicopata*. Trabalho de Conclusão de Curso da Unimontes. Montes Claros, 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-perfil-do-criminoso-psicopata,32921.html>. Acesso em: 20 de junh. 2013.

BARROS, Daniel Martins. *Correlação entre grau de psicopatia, nível de julgamento moral e resposta psicofisiológica em jovens infratores*. Tese de Doutorado, USP. São Paulo, 2011.

BRASIL. *Vade Mecum*. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUDÓ *et. al*. *Os psicopatas no sistema penitenciário brasileiro*. 2013. Disponível em: <https://pad1dar.files.wordpress.com/2013/02/os-psicopatas-no-sistema-penitencic3a1rio-brasileiro-bernardo-irene-e-pedro-luz.pdf>. Acesso em 10.fev.2015.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. *Análise do sistema prisional brasileiro*. 2011. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em: 02.out. 2014.

EMÍLIO, Caroline Souza. *Psicopatas Homicidas E As Sanções Penais A Eles Aplicadas Na Atual Justiça Brasileira*. 2013. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/caroline_emilio.pdf. Acesso em 10 de fev de 2014.

GUINDANI, Miriam. *Sistemas de política criminal no Brasil: Retórica garantista, intervenções simbólicas E controle social punitivo*. 2009. Disponível em: <http://www.cis.puc-rio.br/cedes/PDF/cadernos/cadernos%20%20-%20sistemas%20politica%20criminal.pdf>. Acesso em: 2. nov. 2014

ITAGIBA, Marcelo. *Projeto de Lei 2010*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/737111.pdf>. Acesso em: 25. mai. 2013.

MILHOMEM, Matheus. *Um grau acima da maldade – Estado X psicopatas brasileiros*. Trabalho de Conclusão de MBA em Poder Judiciário da FGV, 2011. Disponível em: <https://www.amb.com.br/portal/docs/artigos/Artigo%20Mateus%20Milhomem.pdf>. Acesso em 10. nov. 2012.

MINAYO, MC. De S. (Org.) *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes. 2003.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. *Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento*
Disponível em: <http://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento#ixzz33U3ZUnkE> . 2007. Acesso em 10 fev. de 2014.

NETO, Angelo Raimundo da Silva. *História das cirurgias para transtornos mentais - psicocirurgia . Dilemas éticos*. 2011. Disponível em: <http://www.neuronm.com.br/artigo/28/historia-das-cirurgias-para-transtornos-mentais-psicocirurgia-dilemas-eticos>. Acesso em: 20 nov. 2012.

NUNES, Camila Luciane, *et al.* *O conceito de psicopatia e seus possíveis tratamentos*. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/camila_luciane_nunes.pdf. 2011. Acesso em 20 de abr. de 2014.

NUNES, Rizzatto. *O Princípio Constitucional da DIGNIDADE da Pessoa Humana – Doutrina e Jurisprudência*. 2.ed. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes. *Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico penal*. Trabalho de conclusão de curso. PUC, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Alexandra%20Carvalho%20Lopes%20de%20Oliveira.pdf. Acesso em: 14. Dez.2014.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. *Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde*. Rev. Saúde Pública. v. 29. São Paulo, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n4/10>. Acesso em 01 de mar. 2015.

PRUDENTE, Neemias. *Monitoramento eletrônico: uma efetiva alternativa a prisão?* 2014. Disponível em:

<http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942848/monitoramento-eletronico-uma-efetiva-alternativa-a-prisao>. Acesso em: 29. mai.2015.

PUGLISI, M.L.; FRANCO, B. *Análise de conteúdo*. 2. ed. Brasília: Líber Livro, 2005.

RAAD, Marco Russowsky. *Uma análise da política criminal sob o enfoque do direito penal do terror* (Trabalho selecionado pelo Concurso Monografia, PUCRS, 2006).

REIS, Martha F. *Psicopatia. Um cérebro obcecado pela recompensa*. 2010. Disponível em: <http://www.ionline.pt/artigos/51590-psicopatia-um-cerebro-obcecado-pela-recompensa/pag/-1>. Acesso em: 14.nov. 2014.

SABBATINI, Renato. *O cérebro do psicopata*. 1998. Disponível em: <http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html>. Acesso em: 19. nov. 2014.

SANTOS, Jéssica Medeiros Neres. *Psicopatas homicidas e o direito penal*. 2012. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8885. Acesso em: 7.set.2014.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 5.ed. Rio de Janeiro: Objetivo, 2008.

SILVA, Cláudia. *O psicopata e a política criminal brasileira*. 2010. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440. Acesso em: 10. jun.2014.

SOUZA, Natália Akemi *et al.* *Psicopatas: uma breve análise*. 2010. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2341/1837>. Acesso em 10 de nov. de 2012.

TRINDADE, Jorge *et al.* *Psicopatia – a máscara da justiça*. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do advogado editoria, 2009.

VASCONCELOS. Terezinha Pereira de. *Responsabilidade penal do psicopata*. 2012. Disponível em: http://www.iunib.com/revista_juridica/2013/02/22/responsabilidade-penal-do-psicopata/. Acesso em 29 mai. 2014.

VAZ, Paulo Junio Pereira. *As medidas de segurança e os direitos fundamentais dos inimputáveis*. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/21956/as-medidas-de-seguranca-e-os-direitos-humanos-dos-inimputaveis>. Acesso em 12 nov. de 2012.

VERGARA, S.C. *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.